



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Nota justificativa

Alteração à Lei n.º 17/2009 – Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas

(Proposta de lei)

Os n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2009 (Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas), doravante designada por Lei de combate à droga, alterada pelas Leis n.ºs 4/2014, 10/2016, 10/2019, 22/2020, 10/2021, 4/2023, 18/2023 e 16/2024, estipulam que “As tabelas referidas nos números anteriores são actualizadas de acordo com as alterações aprovadas pelos órgãos próprios das Nações Unidas, em conformidade com as regras previstas nos instrumentos de direito internacional sobre estupefacientes e substâncias psicotrópicas aplicáveis na RAEM.” e que “(...) as tabelas referidas nos n.ºs 1 e 2 sejam actualizadas pela Assembleia Legislativa da RAEM, de acordo com as necessidades da sociedade.”

Na 67.ª Sessão da Comissão das Nações Unidas para os Estupefacientes, doravante designada por CND, realizada em Março de 2024, foi aprovado o aditamento de 23 substâncias sujeitas a controlo internacional.

Além disso, nos últimos anos, surgiram nas regiões vizinhas da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, quatro novos tipos de droga: o Etomidate e as suas três substâncias análogas Metomidate, Propoxate e Isopropoxate, as quais, apesar de não estarem sujeitas a controlo internacional, constituem uma ameaça grave à segurança da saúde pública nas referidas regiões, razão pela qual o Etomidate já está sujeito a controlo no Interior da China desde Outubro de 2023 e o Metomidate, o Propoxate e o Isopropoxate desde Julho de 2024, estando estas quatro substâncias também sujeitas a controlo na Região Administrativa Especial de Hong Kong, doravante designada por RAEHK, desde Fevereiro de 2025. A situação nas referidas regiões vizinhas faz com que a RAEM, enquanto região vizinha, enfrente um aumento significativo da possibilidade de ocorrência de risco de abuso dessas substâncias.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Assim, é necessário, através da alteração à Lei de combate à droga, incluir simultaneamente nas respectivas tabelas anexas as referidas substâncias que ainda não estão sujeitas a controlo da lei da RAEM.

1. Decisões aprovadas na 67.^a Sessão da CND em 2024

Na 67.^a Sessão da CND, em 2024, foram tomadas um total de 23 decisões relativas à actualização do âmbito de controlo de substâncias, que alteram respectivamente as listas anexas da Convenção Única sobre Estupefacientes de 1961, alterada pelo Protocolo de 1972, doravante designada por Convenção de 1961, da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971, doravante designada por Convenção de 1971, e da Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas de 1988, doravante designada por Convenção de 1988.

As 23 substâncias sujeitas a controlo internacional, aditadas ao abrigo das referidas decisões, foram publicadas, de acordo com as regras, pelo Conselho Internacional de Controle de Narcóticos da Organização das Nações Unidas, doravante designado por INCB, respectivamente, na lista da 63.^a edição da Convenção de 1961, doravante designada por lista amarela, em Julho de 2024, na lista da 35.^a edição da Convenção de 1971, doravante designada por lista verde, em 2024, e na lista da 22.^a edição da Convenção de 1988, doravante designada por lista vermelha, em Dezembro de 2024.

A versão original em inglês das decisões acima referidas da CND e a sua tradução em português foram publicadas, mediante os Avisos do Chefe do Executivo n.ºs 25/2024, 26/2024 e 27/2024, no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 34, II Série, de 21 de Agosto de 2024.

A Comissão de Luta contra a Droga da RAEM iniciou os trabalhos preliminares e preparatórios sobre a matéria acima referida, tendo consultado as opiniões do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico e da Polícia Judiciária.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Após análise e estudo global das opiniões apresentadas pelos referidos serviços, confirmou-se que dessas 23 substâncias, três substâncias já se encontram sujeitas a controlo na Lei de combate à droga, sendo a 3-Chloromethcathinone (3-CMC) e a Dipentylone definidas nas Decisões 67/2 e 67/3 sujeitas a controlo no n.º 34 “Derivados da Catinona” da tabela II-A, e a 2-Fluorodeschloroketamine definida na Decisão 67/4, sujeita a controlo no n.º 14 “2-Fluorodeschloroketamine, 2-FDCK” da tabela II-C.

No entanto, as duas substâncias e os 18 precursores definidos nas restantes 20 decisões ainda não se encontram sujeitos a controlo na Lei de combate à droga. Para o efeito, a substância sujeita a controlo internacional definida na Decisão 67/1 deve ser incluída na tabela I-A da Lei de combate à droga, a substância sujeita a controlo internacional definida na Decisão 67/5 deve ser incluída na tabela IV, devendo os 18 precursores definidos nas Decisões 67/6 a 67/16 e 67/18 a 67/24 ser incluídos na tabela V.

Os 18 precursores acima referidos são substâncias novas, para as quais, até ao momento, ainda não existe um código próprio do Sistema Harmonizado (SH) de mercadorias, não existindo actualmente na RAEM quaisquer registos de produção relativos a estas substâncias. Após a inclusão destes precursores na tabela V da Lei de combate à droga, a Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico irá, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da mesma lei e na Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), proceder à supervisão oficiosa da sua importação, exportação ou trânsito, pelo que o controlo destas substâncias não terá impacto na economia e no comércio da RAEM.

2. Quatro novos tipos de droga

1) Etomidate

A classificação *Anatomical Therapeutic Chemical Code* (ATC) da Organização Mundial da Saúde para Etomidate é de “anestésico geral” de tipo não barbitúrico, sendo o Etomidate legalmente classificado na RAEM como “medicamento destinado exclusivamente ao uso hospitalar (UH)”, não sendo legalmente permitida a sua circulação no mercado.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

O Etomidate tem os efeitos de suprimir o sistema nervoso central e induzir rapidamente a hipnose, o que pode fazer com que uma pessoa fique temporariamente em coma, podendo ser usado para induzir anestesia geral e para manter a anestesia durante cirurgias de curta duração. Esta substância tem potencial para causar dependência e risco de abuso, podendo o abuso ou uso impróprio causar mioclonia, supressão adrenal, paragem respiratória temporária, choque, entre outras reacções adversas, ou até pôr em risco a segurança da vida. No Interior da China e na RAEHK já existem delinquentes que aproveitam os efeitos anestésicos do Etomidate para o abuso como um substituto de droga.

Os abusadores adicionam principalmente esta substância ao óleo do cigarro electrónico para consumo sob a forma de cigarro electrónico, o que é difícil de detectar, sendo os cigarros electrónicos bastante aceites pelos jovens, pelo que o Etomidate constitui um grande risco para a sociedade e para a saúde dos cidadãos. Até Fevereiro de 2025, os serviços competentes para a execução da lei da RAEM detectaram dois casos, um em 2023 e um em 2024, envolvendo um número total de 16 unidades de cigarros (cerca de 16 gramas). Além disso, foram detectados em 2023 dois casos que eram casos de vestígio. Portanto, é necessária a inclusão do Etomidate na tabela II-C da Lei de combate à droga” para controlo, a fim de responder activamente aos desafios que a RAEM enfrenta em termos de riscos para a segurança da saúde pública, salvaguardando a saúde e a segurança da vida da população.

2) Três substâncias análogas ao Etomidate: Metomidate, Propoxate e Isopropoxate

O Metomidate, o Propoxate e o Isopropoxate são substâncias análogas ao Etomidate, as quais não têm usos médicos conhecidos em humanos, podendo, porém, o Metomidate e o Propoxate ser usados na anestesia de peixes. Estas substâncias têm efeitos farmacológicos de indução de anestesia e sedação semelhantes aos do Etomidate, podendo levar ao risco de abuso e causar dependência e perigos semelhantes.

Na RAEM, embora actualmente os serviços competentes para a execução da lei não tenham registo de apreensão destas três substâncias análogas, tendo em conta o risco e a perigosidade de abuso destas substâncias, e o facto de as mesmas já estarem sujeitas a controlo no Interior da China e na RAEHK, é necessário prevenir o risco de abuso a par das regiões vizinhas, devendo estas substâncias ser incluídas na tabela II-C da Lei de combate à droga.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Pelo exposto, confirmou-se que as três substâncias já se encontram sujeitas a controlo na Lei de combate à droga, enquanto as restantes 24 substâncias, ou seja, as seis substâncias e os 18 precursores, ainda não estão sujeitas a controlo. Portanto, é necessária a implementação através de lei interna, ou seja, através da alteração à “Lei de combate à droga”, para incluí-las nas respectivas tabelas anexas, para que haja exequibilidade na RAEM.

Note-se que a presente proposta de lei procede apenas a uma actualização técnica das referidas tabelas anexas, não procedendo à alteração de qualquer disposição da Lei de combate à droga, ou seja, a presente proposta de lei é apenas um acto normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador, pelo que se sugere que seja adoptado o processo legislativo de urgência.

3. Sugestões de alteração:

As principais alterações sugeridas pela presente proposta de lei são as seguintes: actualização das substâncias constantes das respectivas tabelas anexas

- 1) Aditamento à tabela I-A: Butonitazene;
- 2) Aditamento à tabela II-C:
 - (1) Etomidate;
 - (2) Metomidate;
 - (3) Propoxate;
 - (4) Isopropoxate;
- 3) Aditamento à tabela IV: Bromazolam;
- 4) Aditamento à tabela V:
 - (1) 4-Piperidone;
 - (2) *tert*-Butyl 4-oxopiperidine-1-carboxylate (1-boc-4-Piperidone);
 - (3) P-2-P methyl glycidic acid;
 - (4) P-2-P methyl glycidic acid, methyl ester;
 - (5) P-2-P methyl glycidic acid, ethyl ester;
 - (6) P-2-P methyl glycidic acid, propyl ester;
 - (7) P-2-P methyl glycidic acid, isopropyl ester;
 - (8) P-2-P methyl glycidic acid, butyl ester;



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

- (9) P-2-P methyl glycidic acid, isobutyl ester;
- (10) P-2-P methyl glycidic acid, *sec*-butyl ester;
- (11) P-2-P methyl glycidic acid, *tert*-butyl ester;
- (12) 3,4-MDP-2-P methyl glycidic acid, ethyl ester;
- (13) 3,4-MDP-2-P methyl glycidic acid, propyl ester;
- (14) 3,4-MDP-2-P methyl glycidic acid, isopropyl ester;
- (15) 3,4-MDP-2-P methyl glycidic acid, butyl ester;
- (16) 3,4-MDP-2-P methyl glycidic acid, isobutyl ester;
- (17) 3,4-MDP-2-P methyl glycidic acid, *sec*-butyl ester;
- (18) 3,4-MDP-2-P methyl glycidic acid, *tert*-butyl ester.

4. Revisão técnica à tabela da Lei de combate à droga

Em 2023, a RAEM, através da Lei n.º 18/2023, procedeu à inclusão do “**氟胺酮**” (“2-Fluorodeschloroketamine (2-FDCK)” em português) no n.º 14 da tabela II-C para controlo, enquanto substância não sujeita a controlo internacional. Em 2024, a CND, através da Decisão 67/4, passou a incluir essa mesma substância nas substâncias sujeitas a controlo internacional, adoptando a designação “**2- 氟脫氯氯胺酮**” (“2-Fluorodeschloroketamine” em português), pelo que existe uma discrepância entre os dois nomes. Uma vez que as tabelas anexas à Lei de combate à droga assentam nas listas amarela, verde e vermelha publicadas pelo INCB, para facilitar a aplicação precisa das leis pelos serviços competentes para a execução da lei e a utilização por parte dos aplicadores, sugere-se agora, a uniformização da designação “**氟胺酮**” para “**2-氟脫氯氯胺酮**” em chinês, e de “2-Fluorodeschloroketamine (2-FDCK)” para “2-Fluorodeschloroketamine” em português, substituindo a tabela II-C, a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 17/2009, pela tabela II-C constante do Anexo II à presente proposta de lei, da qual faz parte integrante, para fins de uniformização com a designação das substâncias internacionalmente controladas e para fins de harmonização com a actualização das substâncias constantes dessa tabela.